

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.919-D, DE 1991

Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.919-C, de 1991, que “cria o Programa Nacional de Atividades de Extensão Universitária em Saúde, na Amazônia Legal”.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Euler Ribeiro

I - RELATÓRIO

O Senado Federal apresentou quatro emendas ao Projeto encaminhado pela Câmara dos Deputados, de número 1.919, de 1991, acima ementado. A emenda de número 1 altera o § 1º do art. 1º e explicita que os alunos participantes sejam do último ano da graduação ou de qualquer nível de pós-graduação, determinando que a duração do período de permanência do estudante não seja inferior a dois meses.

A emenda de número 2 substitui o termo “ensino superior” por “educação superior”.

A emenda de número 3 prevê que os recursos, além daqueles consignados no Orçamento da União, possam ser provenientes também de doações ou convênios.

A emenda de número 4 suprime o artigo 5º, que previa a revogação das disposições em contrário.

A Comissão que nos antecedeu, de Educação, Cultura e Desporto opinou favoravelmente a todas as emendas propostas. Em seguida, as

Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação apreciarão a matéria.

II - VOTO DO RELATOR

As observações da Casa Revisora aprimoram, sem dúvida, o texto original.

A primeira emenda torna mais claro o perfil dos estudantes: do último ano da graduação ou de qualquer nível da pós-graduação. A outra alteração é definir o prazo mínimo de permanência dos estudantes. Esta medida é importante para assegurar a efetiva contribuição para a assistência à saúde das populações, sem grandes soluções de continuidade. Ao nosso ver, estas modificações devem ser aprovadas.

A segunda emenda procura compatibilizar a terminologia usada com a legislação em vigor, como já salientou a Comissão que nos precedeu, o que favorece sua aprovação. A terceira emenda incorpora outras fontes de financiamento para o Programa, o que é interessante para sua viabilização mais ampla. Deste modo, somos favoráveis a que seja acatada.

A última emenda, de número 4, aprimora a técnica legislativa e recomendamos, igualmente, sua aprovação.

Deste modo, o voto é pela aprovação das Emendas de números 1, 2, 3 e 4 do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.919-C, de 1991.

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado Euler Ribeiro
Relator